

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

de 27 de Abril de 2006

sobre o encerramento das contas do Observatório Europeu da Droga e da Toxicod dependência relativas ao exercício de 2004

(2006/829/CE)

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta as contas anuais definitivas do Observatório Europeu da Droga e da Toxicod dependência relativas ao exercício de 2004 ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta o Relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do Observatório Europeu da Droga e da Toxicod dependência relativas ao exercício de 2004, acompanhado das respostas do Observatório ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a Recomendação do Conselho de 14 de Março de 2006 (5972/2006 — C6-0093/2006),
 - Tendo em conta o Tratado CE, nomeadamente o artigo 276.º,
 - Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias ⁽³⁾, nomeadamente o artigo 185.º,
 - Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 302/93 do Conselho, de 8 de Fevereiro de 1993, que cria um Observatório Europeu da Droga e da Toxicod dependência ⁽⁴⁾, nomeadamente o artigo 11.º,
 - Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 da Comissão, de 19 de Novembro de 2002, que institui o Regulamento Financeiro Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias ⁽⁵⁾, nomeadamente o artigo 94.º,
 - Tendo em conta o artigo 71.º e o Anexo V do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A6-0097/2006),
1. Toma nota dos seguintes valores para as contas do Observatório Europeu da Droga e da Toxicod dependência relativas aos exercícios de 2004 e 2003;

Conta de gestão relativa aos exercícios de 2004 e 2003

(milhares de euros)

	2004	2003
Receitas		
Subvenções da Comissão	11 730	9 300
Subvenções da Noruega	514	421
Receitas afectadas	211	335
Receitas diversas	33	67
Total das receitas (a)	12 488	10 122

⁽¹⁾ JO C 269 de 28.10.2005, p. 44.⁽²⁾ JO C 332 de 28.12.2005, p. 89.⁽³⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.⁽⁴⁾ JO L 36 de 12.2.1993, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1651/2003 (JO L 245 de 29.9.2003, p. 30).⁽⁵⁾ JO L 357 de 31.12.2002, p. 72. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 1261/2005 (JO L 201 de 2.8.2005, p. 3).

	(milhares de euros)	
	2004	2003
Despesas		
<i>Pessoal — Título I do orçamento</i>		
Pagamentos	5 832	5 189
Dotações transitadas	122	80
<i>Funcionamento — Título II do orçamento</i>		
Pagamentos	1 088	555
Dotações transitadas	355	267
<i>Actividades operacionais — Título III do orçamento (excepto receitas afectadas)</i>		
Pagamentos por conta de dotações para pagamentos do exercício	2 342	2 057
Dotações transitadas	1 260	1 469
<i>Receitas afectadas (Phare e países terceiros)</i>	201	500
Total das despesas (b)	11 200	10 117
Resultado do exercício (a-b)	1 288	5
Saldo transitado do exercício anterior	295	1 626
Dotações transitadas anuladas	245	221
Receitas de reutilização do exercício anterior não utilizadas	15	21
Reembolsos à Comissão	- 3	- 1 584
Reembolsos à Noruega	81	
Diferenças cambiais	- 1	6
Saldo do exercício	1 920	295

2. Aprova o encerramento das contas do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência relativas ao exercício de 2004,
3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão ao Director do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, e de assegurar a respectiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O Presidente
Josep BORRELL FONTELLES

O Secretário-Geral
Julian PRIESTLEY